



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

PLENO

EDITAL DE DECISÃO Nº 372/2024

Sessão do dia 04/07/2024 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná – TJD-PR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 14 de Março de 2024 o Tribunal Pleno, do TJD-PR procedeu o julgamento dos Recursos e/ou Processos a seguir relacionados, servindo o presente para Publicação das Decisões e Intimação das partes e interessados.

---

**AUTOS Nº 283/2024 - Auditor Relator: SERGIO EDUARDO DA SILVA**

Procurador: RICARDO MAGNO QUADROS

**RECORRIDO: RUBENS ANTONIO SANTOS GARCIAS - ATLETA - BID: 353781**

Fundamento Legal: 258

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Pleno conheceu do Recurso e no mérito deu provimento declarando a nulidade da decisão pelo afastamento da prescrição declarada e determinando a baixa dos Autos à Comissão Recorrida para novo julgamento.

---

**AUTOS Nº 303/2024 - Auditor Relator: MIGUEL ANGELO RASBOLD**

Procurador: PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA

**RECORRIDO: CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA**

Fundamento Legal: 213, I, II, III; 258-D POR TRÊS VEZES

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Pleno conhece do Recurso e no mérito dá provimento para condenar a Equipe a pena pecuniária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infração ao art. 258-D com relação à conduta do goleiro, mantendo a decisão Recorrida quanto às demais infrações.

As penas pecuniárias deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

**RECORRIDO: MIKEIAS EDUARDO DE LIMA GOMES - ATLETA - BID: 725974**

Fundamento Legal: 254-A E 257

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Pleno conhece do recurso e no mérito nega provimento mantendo a decisão Recorrida com relação a absolvição pelo art. 257.

**RECORRIDO: GABRIEL ARAUJO FREITAS E SILVA - ATLETA - BID: 735306**

Fundamento Legal: 254-A E 257

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Pleno conhece do recurso e no mérito nega provimento mantendo a decisão Recorrida com relação a absolvição pelo art. 257

**RECORRIDO: CAETANO MONTEIRO DE LIMA - ATLETA - BID: 758935**

Fundamento Legal: 254-A E 257

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Pleno conhece do recurso e no mérito nega provimento mantendo a decisão Recorrida com relação a absolvição pelo art. 257

**RECORRIDO: PEDRO HENRIQUE CONNER MAIO - ATLETA - BID: 757382**

Fundamento Legal: 243-D E 257



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

PLENO

EDITAL DE DECISÃO Nº 372/2024

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Pleno conhece do recurso e no mérito nega provimento mantendo a decisão Recorrida com relação a absolvição pelo art. 257

**RECORRENTE: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA**

---

**AUTOS Nº 475/2024 - Auditor Relator: JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO**

Procurador: PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA

**RECORRIDO: HOPE INTERNACIONAL**

Fundamento Legal: 214

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Pleno conheceu do recurso e no mérito negou-lhe provimento mantendo decisão Recorrida.

**IMPETRANTE: ARAUCARIA S.A.F S/A**

**: PSTC - CENTRO DE TREINAMENTO DE FUTEBOL DO PARANÁ SAF**

**RECORRENTE: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA**

---

**AUTOS Nº 766/2023 - Auditor Relator: JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO**

Procurador: PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA

**REQUERENTE: CASCAVEL CLUBE RECREATIVO**

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Pleno conhece do pedido de repactuação para que os valores remanescentes do acordo anteriormente formado sejam adimplidos em 12 parcelas no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais cada), com carência de 30 (trinta) dias para o primeiro vencimento, ou seja, vencendo-se a primeira em 05/08/2024.

**REQUERIDO: FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL**

**REQUERIDO: TJDPR**

---

Publique-se e intime-se.

MAURO RIBEIRO BORGES  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

FERNANDA MARCASSA CARPINELLI  
SECRETARIA DO TJDPR